AO EXPEDIENTE DO DIA 20 de 03 de 13

PROJETO DE LEI Nº. 1.326 /2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Assessoria do Plenário Estado da Paraíba 02

EMENTA: Obriga no âmbito do Estado da Paraíba, aos fabricantes ou importadores de material explosivo, a adotarem mecanismos de identificação que permaneçam intactos após o processo de detonação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os fabricantes ou importadores de material explosivo, de qualquer tipo, ficam obrigados a adotar mecanismos de identificação do produto que permaneçam intactos após o processo de detonação.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se por:

1 - material explosivo o tipo de matéria que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão;

2 – processo de detonação o fenômeno característico dos chamados altos explosivos que consiste na autopropagação de uma onda de choque através de um corpo explosivo, transformando-o em produtos mais estáveis, com liberação de grande quantidade de calor e cuja velocidade varia de mil a oito mil e quinhentos metros por segundo.

§ 2º – A identificação do produto será feita na forma da legislação federal.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator multa de 1.000 (um mil) a 5.000 (cinco mil) Unidade Fiscal do Estado da Paraíba – UFEPB, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, e será aplicada mediante procedimento administrativo no qual seja garantida a ampla defesa.

Parágrafo único – O montante arrecadado será revertido para o financiamento de campanhas de combate a violência.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2013

DOMICIANO CABRAL
Deputado – Democrata

APROVADO EM UNICO TURNO
15 / 05 / 2013

JUSTIFICATIVA

Toda sociedade paraibana tem conhecimento da onda de assaltos em agências bancárias com emprego de materiais explosivos,que tomou conta do Estado nestes doze últimos meses .

Diante deste fato, adotamos esta proposição com o objetivo de criar mecanismos que permitam a identificação da origem do material explosivo.

Como citam, "os técnicos de segurança, a repressão continua dos órgãos de segurança pública provoca no delinqüente um fenômeno típico: mudança do *modus operandi*. Com isso, freqüentemente, determinados crimes passam a ter maior incidência nas estatísticas, obrigando a adoção de medidas legislativas e materiais para o combate às novas práticas".

Assim como, o PL Nº 2013, este, também tem a competência constitucional, ou seja, se propõe a adoção das medidas preventivas descritas no projeto, permitindo que o Estado possa organizar e planejar a prestação do serviço de segurança pública à sua população, principalmente por se tratar da a utilização de explosivos para destruição de caixas eletrônicos.

Diante do exposto, e até, mesmo, em ultima analise, o escopo da proposição cria instrumentos legais para dificultar a prática criminosa, portanto, solicitos dos senhores e senhoras parlamentares o apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de Março de 2013

DOMICIANO CABRAL
Deputado – Democrata

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.326
Em 19/03/2013
p/ Reinaldo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20/03/2013
p/ Margarida Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/03/2013.
p/ Margarida Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20/03/2013
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2013.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
TIA GOMES
Em 26/03/2013
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2013
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2013.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____/_____/2013.
Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1326/13
05

CERTIDÃO

CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.326/2013 de autoria do Deputado Domiciano Cabral que **"Obriga no âmbito do Estado da Paraíba, aos fabricantes ou importadores de material explosivo, a adotarem mecanismos de identificação que permaneçam intactos após o processo de detonação".

*Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 20 de março de 2013.*

Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1.326/2013

Parecer nº 1382/2013.

Obriga no âmbito do Estado da Paraíba, aos fabricantes ou importadores de material explosivo, adotarem mecanismos de identificação que permaneçam intactos após o processo de detonação.

AUTOR: Deputado Domiciano Cabral.
RELATOR: Deputado Jutay Menezes

RELATÓRIO

Da Proposta Legislativa

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 1326/2013, de iniciativa do ilustre Deputado Domiciano Cabral que: "Obriga no âmbito do Estado da Paraíba, aos fabricantes ou importadores de material explosivo, a adotarem mecanismos de identificação que permaneçam intactos após o processo de detonação".

Apresentando justificativa, o Deputado diz que toda sociedade paraibana tem conhecimento da onda de assaltos em agências bancários com emprego de materiais explosivos, qu tomou conta do Estado nestes doze últimos meses.

E que diante deste fato, esta proposição foi adotada com o objetivo de criar mecanismos que permitam a identificação da origem do material explosivo.

Citam, "os técnicos de segurança a repressão continua dos órgãos de segurança pública provoca no delinquente um fenômeno típico: mudança do *modus operandi*. Com isso, frequentemente, determinados crimes passam a ter maior

incidência nas estatísticas, obrigando a adoção de medidas legislativa e materiais para o combate às novas práticas.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente do Dia 20/03/2013, vindo a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

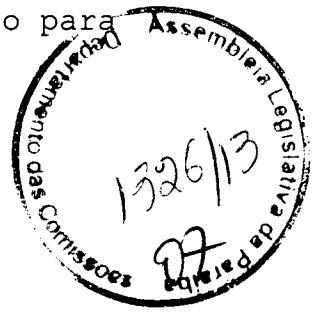

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A proposição apresentada pelo nobre Deputado Domiciano Cabral, obedece às normas contidas na Constituição Estadual cujo exame cabe a esta Comissão:

- **objetivo prioritário do Estado;**
  "Art. 2° São objetivos prioritários do Estado:
  I - primazia do interesse público, objetivo e subjetivo;"

- **atribuição do Poder Legislativo, com posterior pronunciamento do Governador do Estado;**
  "Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:"

- **legitimidade de iniciativa concorrente;**
  "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
1326/13
08

Quanto ao conteúdo legal do projeto de lei, verifico tratar de matéria não incluída dentre aquelas assinaladas como de iniciativa do Governador do Estado prevista no art. 63 da Constituição Estadual.

Assim, trata-se de matéria tipicamente enquadrada no art. 52 da Constituição Estadual, que atribui a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a disposição sobre as matérias de competência do Estado, na forma de leis.

Face ao exposto, por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e legalidade, declaro meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n° 1326/2013, na forma original de apresentação.

É o voto.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2013.

Dep. Jutay Meneses
Relator

Departamento das Comissões Assembleia Legislativa da Paraíba

1326/13

09

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, votam pela declaração de **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei N° 1326/2013, acatando o arrazoado voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/05/13

Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Deputada OLENKA MARANHÃO
Membro

Deputado JUTAY MENESES
Membro

Deputada LÉA TOSCANO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em / /
DEPUTADO

Deputado JOÃO HENRIQUE
Membro

Deputado VITURIANO DE ABREU
Membro

Deputado Dr. ANIBAL
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 806/2013

João Pessoa, 11 ***de junho de 2013.***

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.326/2013, do Deputado Estadual Domiciano Cabral que "Obriga no âmbito do Estado da Paraíba, aos fabricantes ou importadores de material explosivo, a adotarem mecanismos de identificação que permaneçam intactos após o processo de detonação".

Atenciosamente,

RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 806/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.326/2013
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Obriga no âmbito do estado da Paraíba, aos fabricantes ou importadores de material explosivo, a adotarem mecanismos de identificação que permaneçam intactos após o processo de detonação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os fabricantes ou importadores de material explosivo, de qualquer tipo, ficam obrigados a adotar mecanismos de identificação do produto que permaneçam intactos após o processo de detonação.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - material explosivo: tipo de materia que, quando iniciada a detonação, sofre decomposição muito rápida em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão;

II - processo de detonação: fenômeno característico dos chamados altos explosivos que consiste na autopropagação de uma onda de choque através de um corpo explosivo, transformando-o em produtos mais estáveis, com liberação de grande quantidade de calor e cuja velocidade varia de mil a oito mil e quinhentos metros por segundo.

§ 2º A identificação do produto será feita na forma da legislação federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao infrator multa de 1.000 (um mil) a 5.000 (cinco mil) Unidade Fiscal do

Estado da Paraíba - UFEPB, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor e será aplicada mediante procedimento administrativo no qual seja garantida a ampla defesa.

Parágrafo único. O montante arrecadado será revertido para o financiamento de campanhas de combate a violência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 11 de junho de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 806/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.326/2013
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL
EMENTA: Obriga no âmbito do estado da Paraíba, aos fabricantes ou importadores de material explosivo, a adotarem mecanismos de identificação que permaneçam intactos após o processo de detonação.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 12 / 06 / 2013
Nome: _____